ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 031/2022

Matéria: Projeto de Resolução n° 2, de 11 de abril de 2022.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 1/2022.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência Interina do Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 18 de abril de 2022 com o membro na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento Legislativo de nº 4/2022, para analisar o Projeto de Resolução n° 2, de 11 de abril de 2022, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Presidente Interino com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-tas ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Resolução de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 1/2022.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Resolução, de autoria da da Comissão Parlamentar de Inquérito, além de cumpridos todos os pressuspostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Resolução em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Resolução nº 2, de 11 de abril de 2022, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O parecer do relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parcer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala Das Comissões, 18 de abril de 2022.

SAMUEL DE MELO FREITAS
Presidente Interino/Relator

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro